

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.447, DE 2013

Estipula a obrigatoriedade para as empresas que contratam serviços de transporte rodoviário de cargas, a fornecer por escrito as razões que impeçam o carregamento por parte do motorista profissional.

Autor: Deputado CELSO JACOB

Relator: Deputado NELSON
MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Celso Jacob, tenciona obrigar as empresas que contratam serviço de transporte rodoviário de cargas a fornecer, por escrito e em papel timbrado da empresa, as razões de negarem o carregamento de uma carga para determinado condutor, quaisquer que sejam os motivos, com repasse das informações dos bancos de dados públicos ou privados consultados.

O autor justifica sua proposta sob o argumento de que atualmente é comum, antes de realizar o carregamento de determinada mercadoria, que empresas seguradoras da carga consultem o profissional responsável pelo transporte junto aos órgãos de proteção ao crédito. Havendo restrições, o carregamento simplesmente não é realizado, e muitas vezes o caminhoneiro sequer é informado do motivo.

Cumpra a esta Comissão de Viação e Transportes, nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na sequência, caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC –, manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em uma análise preliminar, pode parecer bastante simples a medida prevista no projeto de lei em análise, qual seja, determinar que as empresas que contratam serviço de transporte rodoviário de cargas forneçam, por escrito e em papel timbrado próprio, as razões pelas quais se recusam a carregar determinada mercadoria para um condutor específico, devido a eventuais restrições cadastrais encontradas em bancos de dados públicos ou privados.

Ao aprofundarmos a análise, entretanto, verificamos que, sob os aspectos em que cabe análise desta Comissão, a adoção do procedimento proposto poderia ter consequências extremamente danosas para o livre funcionamento do mercado de transporte de cargas no País, bem como poderia gerar um sem número de lides judiciais para o setor, prejudicando ainda mais sua eficiência. Explicamos.

Como bem lembrou o próprio autor da matéria, a pesquisa cadastral de determinado condutor, antes de lhe entregar a responsabilidade pelo transporte de uma mercadoria, tem por finalidade evitar a ação de indivíduos ou quadrilhas que atuam ou possam facilitar a prática de roubo de cargas no País. Essa medida, especialmente diante do significativo número de estelionatos, e também da crescente criminalidade que assola o setor de transporte de cargas, nos parece mais que razoável.

Obrigar as empresas contratantes dos serviços de transporte a entregar, por escrito, a caminhoneiros eventualmente preteridos para realizar seus fretes, as razões de sua decisão nesse sentido, viola os mais basilares princípios da livre iniciativa, constituindo interferência indevida na atividade empresarial.

Não há paralelo em outras atividades econômicas no País. Um banco pode analisar o perfil de determinado cliente e optar por conceder ou não lhe conceder um empréstimo. Também as lojas analisam e pesquisam o cadastro de seus clientes, para então decidir se lhe abrirão ou não um crediário. Em todos esses casos, a decisão final é da empresa, responsável pela gestão de risco de seu próprio negócio, e não há necessidade de prestar informação escrita ao cliente, que também tem a liberdade de buscar outro banco ou outra loja para seu relacionamento comercial.

A atividade de gestão de riscos é considerada cada vez mais relevante nos dias atuais e, com a adoção das medidas propugnadas no projeto, o risco jurídico das empresas de transporte seria severamente ampliado, na medida em que inúmeras ações judiciais poderiam decorrer da negativa em repassar seus fretes para um ou outro caminhoneiro cujo cadastro não fosse entendido como recomendável para isso.

Em suma, todas as novas obrigações e riscos assumidos seriam repassados, em última instância, aos custos das mercadorias transportadas, prejudicando a eficiência do setor e da economia nacional como um todo.

Por essas razões, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, nosso voto é pela REJEIÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.447, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

Relator